

LEI 14.133/2021, A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: uma análise das mudanças provocadas com a modalidade do diálogo competitivo

Maria Clara Carrijo de Oliveira¹
Alessandro Gonçalves da Paixão²

Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA

RESUMO

A Lei 14.133/2021 foi criada com o objetivo de introduzir mudanças significativas na regulamentação dos procedimentos licitatórios, iniciando um intenso movimento de modernização e unificação da legislação, além de contribuir de forma específica para a Administração Pública. Introduzida pela Nova Lei de Licitações, a modalidade “Diálogo Competitivo” representa um grande avanço nesse processo, embora tenha enfrentado desafios importantes para sua implementação. Dessa forma, este estudo visa identificar e analisar as diversas modificações promovidas pela nova lei, com foco na integração da modalidade “Diálogo Competitivo”, possibilitando refletir sobre seus potenciais benefícios, bem como explorar sua funcionalidade, características e desafios no cenário da administração pública brasileira, promovendo uma reflexão crítica sobre a legislação vigente. O “Diálogo Competitivo” consiste em uma modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios de objetivos. O objetivo é desenvolver uma ou mais soluções capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos. Esta modalidade é especialmente indicada para contratações que envolvam inovação tecnológica ou técnica, a necessidade de adaptação de soluções de mercado, ou quando não seja possível definir com especificações as especificações técnicas por parte da Administração. Portanto, o diálogo competitivo representa uma inovação importante, proporcionando maior interação entre a Administração e os fornecedores e possibilitando contratações mais adequadas às demandas complexas do setor público.

Palavras-chave: Lei 14.133/2021; Licitação; Diálogo Competitivo; Administração Pública.

INTRODUÇÃO

A gestão dos recursos públicos é uma das funções mais sensíveis da Administração Pública, que precisa equilibrar eficiência, economicidade e isonomia no atendimento ao interesse público. As licitações, nesse contexto, representam um instrumento essencial para garantir a transparência e a competitividade nas contratações. Embora o procedimento licitatório já fosse disciplinado pelas normas anteriores, houve a necessidade de modernização, simplificação e alinhamento com padrões internacionais motivou a promulgação da Lei 14.133/2021, ocasião em que foi instituída uma nova modalidade de licitação denominada “Diálogo Competitivo”.

Por meio do diálogo competitivo, a entidade pública pode dialogar com licitantes previamente selecionados, sendo essa interação proposta em situações nas quais a complexidade técnica do objeto a ser licitado seja elevada, e a Administração Pública tenha limitações para especificar esse objeto com precisão (Paula, 2022).

Entretanto, apesar da flexibilidade e dos diversos benefícios dessa modalidade, o diálogo competitivo enfrenta desafios para sua aplicação eficaz. A flexibilidade fornecida pelo instituto, embora adequada para resolver questões complexas, pode atrapalhar aspectos culturais da Administração Pública brasileira, como a corrupção notória entre autoridades públicas; as dificuldades que os investidores enfrentam para lidar com a discricionariedade nos procedimentos licitatórios; e a forte presença de órgãos de controle, que podem reduzir a governança do gestor responsável pela contratação pública (Oliveira, 2021).

Diante disso, este trabalho busca explorar a incorporação do diálogo competitivo ao ordenamento jurídico brasileiro, seus impactos potenciais na qualidade das contratações e os obstáculos para sua implementação completa.

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa está sendo desenvolvida com base na metodologia de revisão bibliográfica, abrangendo livros, artigos científicos, publicações acadêmicas e documentos oficiais relacionados à Lei 14.133/2021 e à modalidade de diálogo competitivo. Foram considerados materiais publicados a partir de 2015, em língua portuguesa e de autoria brasileira, garantindo a contemporaneidade e a fiscalização ao contexto jurídico nacional. Como critérios de exclusão, não foram utilizados textos em idiomas estrangeiros nem publicados fora do recorte temporal previsto.

A seleção das fontes buscou contemplar diferentes perspectivas doutrinárias e práticas sobre licitações, bem como análises críticas da nova lei. Essa base teórica foi associada à possível análise de estudo de caso e interpretações jurídicas, com o objetivo de identificar as potencialidades e limitações dessa modalidade no cenário brasileiro.

RESULTADOS ESPERADOS

A gestão dos recursos públicos é uma das funções mais sensíveis da Administração Pública, que precisa equilibrar eficiência, economicidade e isonomia no atendimento ao interesse público. As licitações, nesse contexto, são instrumento

específico essencial para garantir a transparência e a competitividade nas contratações. Embora o procedimento licitatório já fosse disciplinado pelas normas anteriores, houve a necessidade de modernização, simplificação e alinhamento com padrões internacionais motivou a promulgação da Lei 14.133/2021, ocasião em que foi instituída uma nova modalidade de licitação denominada “Diálogo Competitivo”.

Por meio do diálogo competitivo, a Administração Pública estabelece diálogos com licitantes previamente selecionados com base em objetivos objetivos, especialmente em situações nas quais a complexidade técnica do objeto a ser licitado impede sua previsão precisa (Paula, 2022). Essa interação comunicativa visa desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às necessidades da Administração, culminando na apresentação de propostas finais após o encerramento dos diálogos.

Entretanto, apesar de sua flexibilidade e benefícios potenciais, o diálogo competitivo enfrenta desafios para sua aplicação efetiva. Entre eles, destacam-se aspectos da cultura organizacional da Administração Pública brasileira, como a corrupção endêmica, a dificuldade dos gestores em lidar com a discricionariedade nos processos licitatórios, e a atuação intensa dos órgãos de controle, que pode restringir a autonomia do gestor responsável pela contratação (Oliveira, 2021).

Diante deste cenário, este estudo propõe-se analisar a incorporação do diálogo competitivo ao ordenamento jurídico brasileiro, seus impactos potenciais na qualidade das contratações públicas e os principais desafios para sua implementação plena.

CONCLUSÃO

O diálogo competitivo surge como uma inovação importante no cenário licitatório brasileiro, alinhando-se às melhores práticas internacionais e oferecendo novas possibilidades para contratações complexas. Seu diferencial reside na flexibilidade e na interação técnica prévia entre a Administração Pública e podem os licitantes, fatores que elevam a qualidade e a eficiência das soluções contratadas. No

entanto, para que essa modalidade atinja todo o seu potencial, será necessário investir na formação e capacitação dos servidores, além de desenvolver instrumentos normativos e procedimentais que assegurem a legalidade, a transparência e a igualdade entre os licitantes.

Esta pesquisa busca contribuir para o debate acadêmico e prático sobre a implementação da Lei 14.133/2021, destacando que o diálogo competitivo, mesmo diante de seus desafios, possui o potencial de transformar a forma como a Administração Pública conduz seus processos, aproximando-a de um modelo mais moderno, estratégico e inovador.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA) pelo incentivo a realização desse projeto, estendendo também ao corpo docente, que forneceu grande apoio durante o processo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533714/licitacoes_e_contratos_administrativos_1ed.pdf

DIÁLOGO COMPETITIVO no ordenamento jurídico brasileiro. (2025). **Diálogo competitivo no ordenamento jurídico brasileiro**. Juruá Editora. Disponível em: https://www.jurua.com.br/shop_item.asp?id=31385.

JAMIL, Ian. **O diálogo competitivo como nova modalidade de licitação emergente da lei 14.133/2022**. Jusbrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-dialogo-competitivo-como-nova-modalidade-de-licitacao-emergente-da-lei-14133-2022/2455261284>.

LIMA, Raimundo Márcio Ribeiro. **Administração pública dialógica**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 103.

OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano; CARVALHO, Matheus. **Nova Lei de Licitações Comentada e Comparada**. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 12.

OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de. **O diálogo competitivo brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

PAULA, Luiza Valgas de. ***O diálogo competitivo no Brasil: uma análise interna a partir das experiências da Inglaterra e de Portugal***. 2022. 196 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022

REISDORFER, Guilherme F. Dias. **Diálogo competitivo: o regime da Lei nº 14.133/21 e sua aplicação às licitações de contratos de concessão e parcerias público-privadas**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2025. 228 p. ISBN 978-65-5518-793-9.